



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025



Série

Número 188

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 838/2025

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa n.º 1/2025, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no dia 10 de janeiro de 2025, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2025, de 10 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 7, e procede a um reforço do contrata-programa em vigor para o ano em curso no valor de 27.098.996,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 838/2025****Sumário:**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa n.º 1/2025, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no dia 10 de janeiro de 2025, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2025, de 10 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 7, e procede a um reforço do contrata-programa em vigor para o ano em curso no valor de 27.098.996,00 €.

Texto:**Resolução n.º 838/2025**

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 2/2025, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 10 de janeiro, foi celebrado nesse mesmo dia, o Contrato-Programa n.º 1/2025, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 8, de 13 de janeiro, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por aquela entidade e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2025.

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao SESARAM, EPERAM do montante global de Euros 326.068.639,00 (trezentos e vinte e seis milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove euros).

Considerando que, à data da aprovação do referido contrato-programa, o Orçamento da Região para o presente ano ainda não tinha sido aprovado, o valor fixado assumiu carácter expressamente provisório, sem prejuízo de, quando tal sucedesse, se promover a respetiva alteração, em função das necessidades que estrategicamente se imponham.

Considerando que, efetivamente, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 29.º, todos dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua atual redação, esta entidade é financiada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, nos termos das disposições conjugadas das Bases 7 e 23 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, através de contrato-programa a celebrar com os departamentos do Governo Regional responsáveis pela área da saúde e das finanças.

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025.

Considerando que, o contrato-programa se configura como um instrumento de definição e de quantificação das atividades a realizar pelo SESARAM, EPERAM, e das contrapartidas financeiras a auferir, em função dos resultados obtidos, bem como de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira.

Considerando que, esta entidade tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde, de cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos a todos os cidadãos em geral, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua atual redação.

Considerando que, neste contexto, se impõe atualizar e detalhar a produção contratada, face à efetiva atividade clínica prestada pelo SESARAM, EPERAM para dar resposta às necessidades da população, e, em consequência, introduzir novas linhas de produção particularizadas pela complexidade operacional e pelos custos acrescidos que comportam, onde se destacam, designadamente a Procriação Medicamente Assistida (PMA) e os rastreios de base populacional, bem como ajustar algumas quantidades, perante o realizado no primeiro semestre.

Considerando que, paralelamente, também é crucial atualizar os preços unitários da produção contratada, em função não só da taxa de inflação na Região, como também dos valores praticados no Serviço Nacional de Saúde e, ainda, dos sobrecustos emergentes da dupla insularidade, no caso da atividade clínica efetuada no Porto Santo.

Considerando, assim, que se impõe a aprovação de um reforço do contrato-programa em vigor para o ano em curso no valor de 27.098.996,00 € (vinte e sete milhões, noventa e oito mil, novecentos e noventa e seis euros), que permita dar resposta às necessidades existentes no âmbito da prestação de cuidados de saúde à população, que são de inegável interesse público e manifestamente inadiáveis.

Considerando, por fim, que também se revela oportuno clarificar o detalhe que acompanha a faturação emitida pelo SESARAM, EPERAM, no âmbito da execução deste contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar ao abrigo do disposto na cláusula décima segunda do Contrato-Programa n.º 1/2025, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no dia 10 de janeiro de 2025, nos números 1 e 2 do artigo 34.º e números 1, e 9 a 11 do artigo 36.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, bem como nos números 1 e 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, e no consignado na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a primeira alteração ao contrato-programa n.º 1/2025, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no dia 10 de janeiro de 2025, autorizado pela Resolução n.º 2/2025, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 10 de janeiro, nos seguintes termos:

- 1.1 Como contrapartida à produção contratada, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM receberá o valor de Euros 353.167.635,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, cento e sessenta sete mil, seiscentos e trinta e cinco euros), relativa à produção a efetuar em 2025, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
- 1.2 O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
 - a) janeiro: o valor máximo de € 27.172.386,62 (vinte e sete milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - b) De fevereiro a setembro: o valor máximo Euros 27.172.386,58 (vinte e sete milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - c) Outubro e novembro: o valor máximo Euros 40.721.884,58 (quarenta milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - d) Dezembro: o valor máximo Euros 27.172.386,58 (vinte e sete milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - e) O valor do adiantamento mensal previsto nas alíneas anteriores poderá ser superior, em função das necessidades expressas pelo segundo outorgante ao primeiro, salvaguardando-se, em qualquer caso, que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo de comparticipação previsto no número 2 desta cláusula.
2. O Anexo I ao Contrato-Programa n.º 1/2025, de 10 de janeiro de 2025, é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.
3. Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.
5. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao Contrato-Programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), na classificação económica 04.04.03.AQ.CA, à qual foi atribuído o número de compromisso 0000001 de 21.10.2025.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)